



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**DECRETO Nº 244, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Regulamenta compensação de  
horários em razão de ponto  
facultativo**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso I do art 1º e visando dar cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art 2º, tudo da Lei Nº 3.366/2003;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Nº 2.135/2001:

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo no município de Pinheiro Machado, no dia 24 e 31 de dezembro de 2013, em decorrência dos feriados de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - A título de compensação de horário em razão de Ponto Facultativo no município, o expediente administrativo desta Prefeitura Municipal ocorrerá obedecendo o disposto no presente, nas seguintes datas:

- I – De 04 a 06 de Dezembro de 2013
  - a) Turno da Manhã: Dás 08:30 hs às 11:30 hs.
  - b) Turno da Tarde: Dás 13:30 hs às 17:00 hs
  
- II - De 09 a 13 e de 16 a 19 de Dezembro de 2013
  - c) Turno da Manhã: Dás 08:30 hs às 11:30 hs.
  - d) Turno da Tarde: Dás 13:30 hs às 17:00 hs

**(Continuação do Decreto Nº 244 –Compens. de horário – 03/12/2013 .....fls 02)**

Art 3º - A partir de 20 de dezembro do corrente ano será retomado o horário normal de expediente administrativo, ou seja, das 08:30 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 16:30 hs.

Art 4º - Todos(as) os(as) Secretários(as) Municipais deverão acusar ciência do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretária da Administração